

Aut: 2621/2020
Projeto: 4331/2019
Autor: LUCIANO BRENO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.785

De 23 de Dezembro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESPONSABILIZAR OS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS QUE CAUSAREM DANOS PROVENIENTES DE VANDALISMO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Serão responsabilizados de forma pecuniária os pais e/ou responsáveis de alunos que forem flagrados praticando ato de vandalismo, nas dependências das escolas Municipais de Campina Grande – PB.

Art. 2º - Os pais serão responsabilizados de forma a restituir o patrimônio público na sua integridade, sendo qualquer utensílio interno que faça parte das dependências da escola, seja de uso comum dos professores, estudantes e funcionários, que sofreu a depredação.

Art. 3º - A constatação dos atos de vandalismo se dará da forma de:

I – Fotos;

II – Vídeos;

III – e/ou 1 (uma) ou mais testemunhas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal